



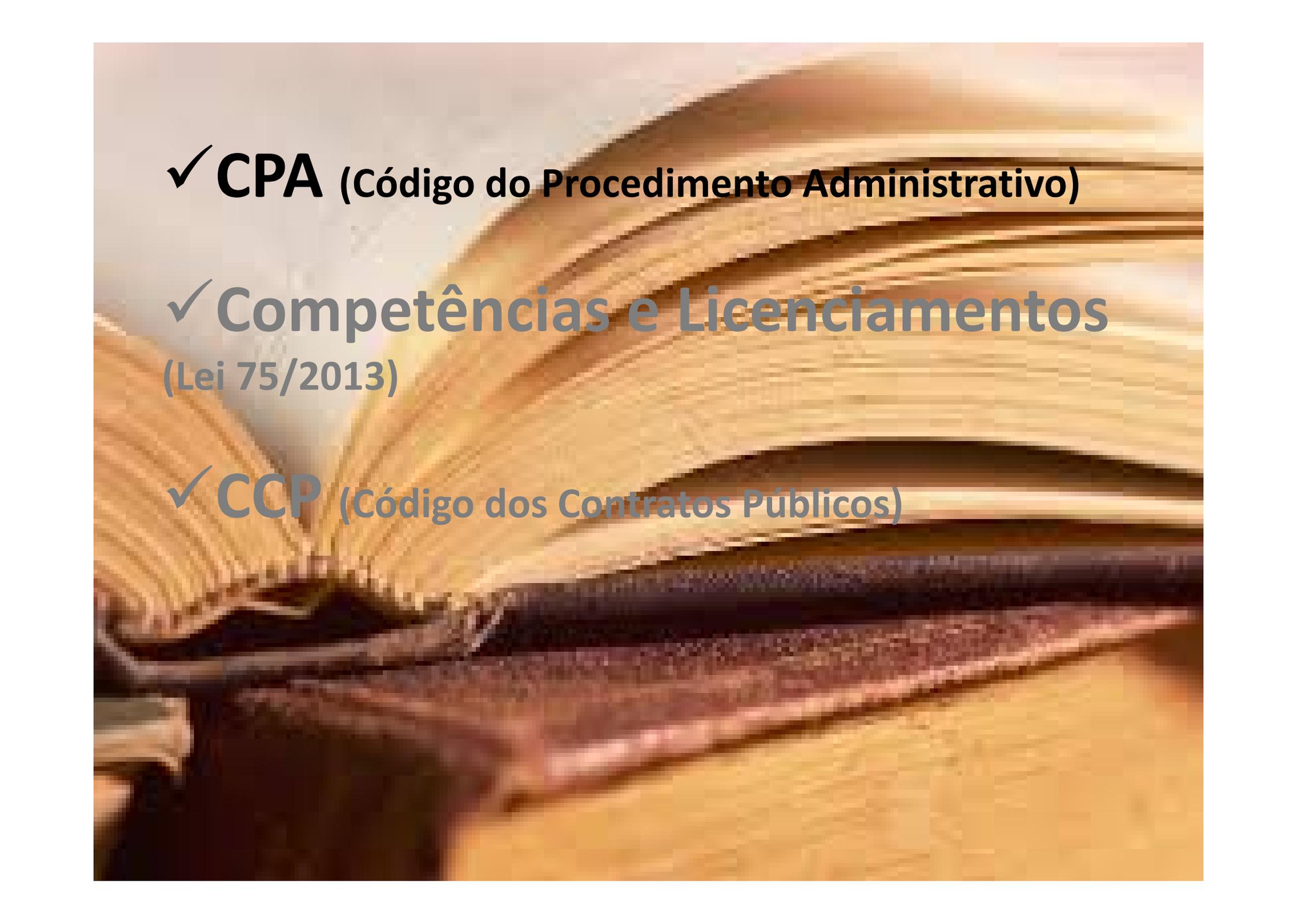
Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia



✓ **CPA** (Código do Procedimento Administrativo)

✓ **Competências e Licenciamentos**
(Lei 75/2013)

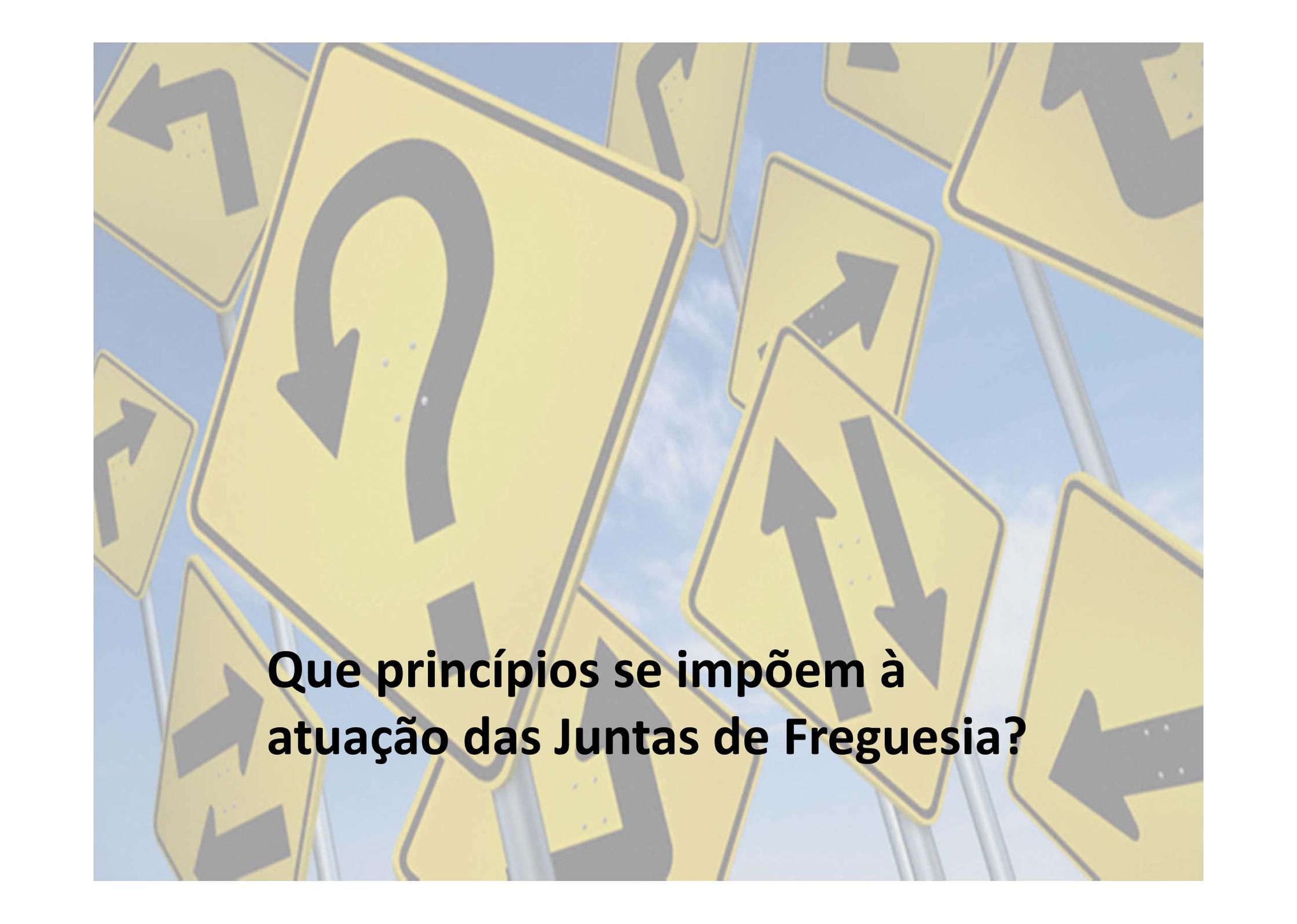
✓ **CCP** (Código dos Contratos Públicos)



✓ **CPA** (Código do Procedimento Administrativo)

✓ **Competências e Licenciamentos**
(Lei 75/2013)

✓ **CCP** (Código dos Contratos Públicos)

A collection of yellow traffic signs with black arrows pointing in various directions, set against a blue sky background. The signs are arranged in a way that they appear to be floating or scattered, with some overlapping others. The arrows point in various directions, including straight ahead, left, right, and U-turns. The background is a clear blue sky with some light clouds.

**Que princípios se impõem à
atuação das Juntas de Freguesia?**



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

A aplicação do CPA à atividade das Juntas de Freguesia:

PARTE I – Princípios gerais

PARTE II – Sujeitos

PARTE III – Procedimento administrativo

PARTE IV – Actividade administrativa

(os art.ºs 178.º a 189.º foram revogados com a entrada em vigor do CCP)



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Princípios Gerais

- Princípio da legalidade (**exceção**: estado de necessidade (art.º 3.º));
- Princípio da prossecução do interesse público e respeito pelos direitos dos cidadãos (art.º 4.º);
- Princípio da igualdade e proporcionalidade (art.º 5);
- Princípio da justiça e imparcialidade (art.º 6.º);
- Princípio da boa fé (art.º 6.º-A);
- Princípio da colaboração da AP com os particulares (art.º 7.º);



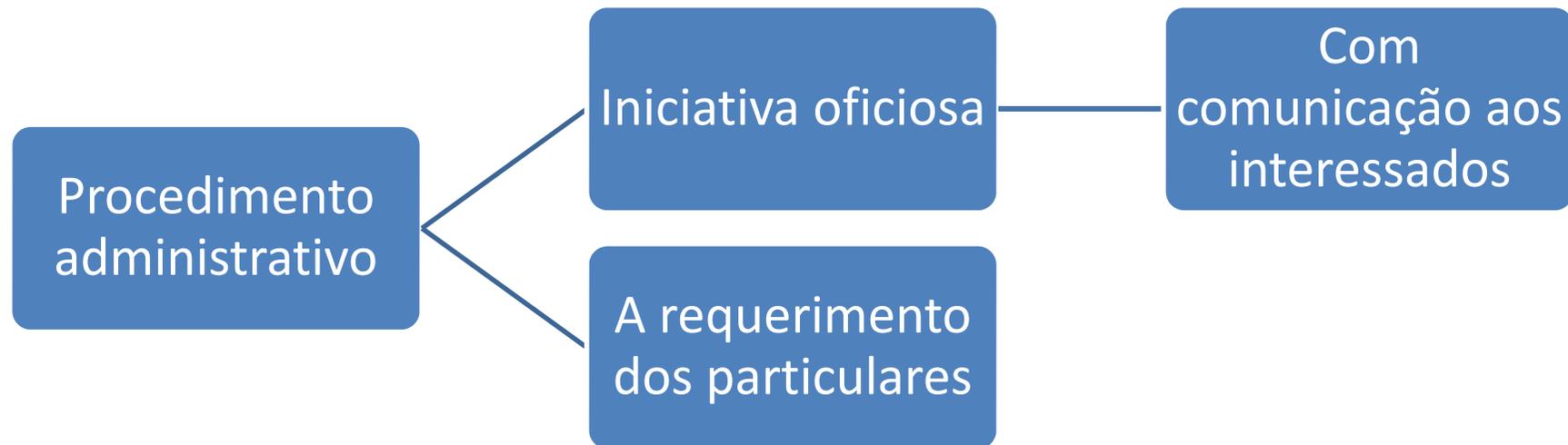
Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Princípios Gerais

- Princípio da participação dos interessados (Direito de audiência prévia (art.º 8.º));
- Princípio da decisão (com algumas exceções) (art.º 9.º);
- Princípio da desburocratização e eficiência (art.º 10.º);
- Princípio da gratuidade tendencial (art.º 11.º);
- Princípio do acesso à justiça administrativa (art.º 12.º).



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia





Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Princípios Gerais do Procedimento Administrativo

- Princípio do inquisitório (art.º 56.º);
- Dever de celeridade (art.º 57.º);
- Deveres dos interessados (art.º 60.º);
- Audiência a pedido da AP (art.º 59.º);
- Prazo geral para conclusão do procedimento: 90 dias, prorrogável por mais 90 dias (art.º 58.º)



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Direito à informação:

- Sobre o andamento dos processos e resoluções definitivas (art.º 61.º) – direito de todos os que sejam directamente interessados;
- Devem ser prestadas as informações solicitadas no prazo máximo de 10 dias.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Direito a consulta os processos e a requerer a passagem de certidões (art.ºs 62.º e 63.º), sem necessidade de despacho

- Excepções: docs. classificados, segredos comerciais, industriais ou de direitos de autor, bem como dados pessoais

Princípio do arquivo aberto (art.º 65.º) a qualquer sujeito, regulado por lei especial

- Excepções: segurança interna e externa, investigação criminal e intimidade da vida privada das pessoas



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

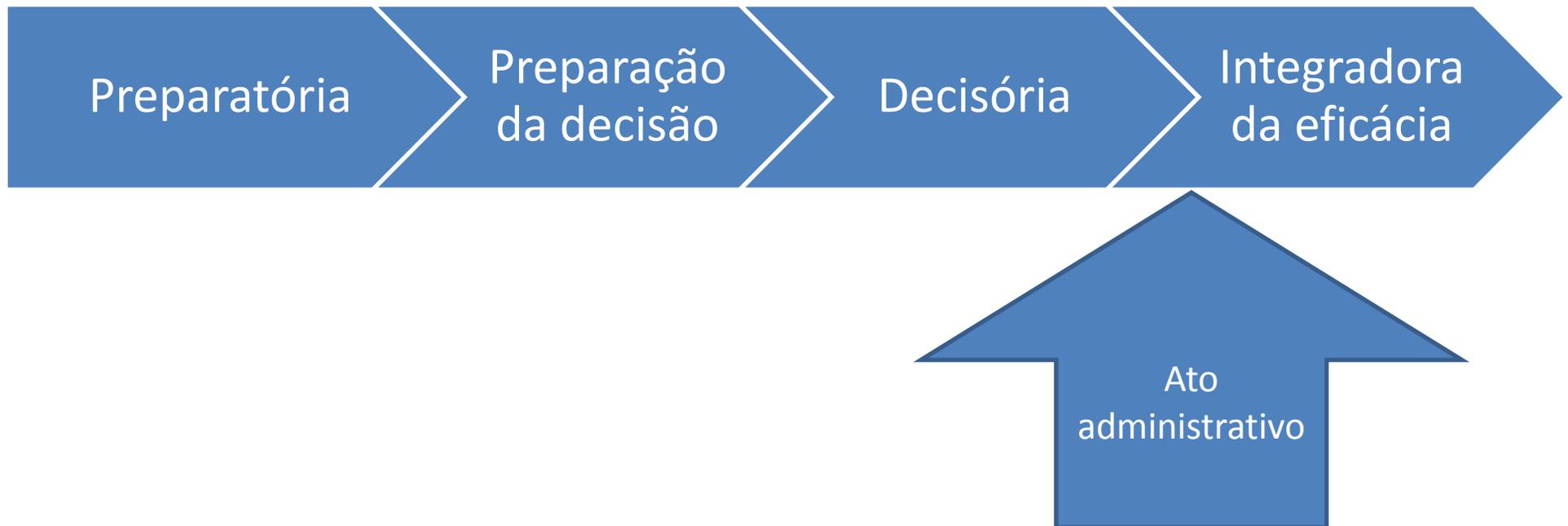
Quem é titular do direito à informação?

- Os que sejam directamente interessados no procedimento (art.º 61.º a 63.º);
- Quaisquer pessoas que provem um interesse legítimo nos elementos que pretendem (art.º 64.º), mas dependendo de despacho



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Fases do procedimento administrativo





✓ **CPA** (Código do Procedimento Administrativo)

✓ **Competências e Licenciamentos**
(Lei 75/2013)

✓ **CCP** (Código dos Contratos Públicos)

A detailed illustration of a honeycomb structure, composed of numerous hexagonal cells. The cells are rendered in a golden-yellow color with a slight 3D effect, giving them depth. A single bee is positioned on the left side of the honeycomb, facing right. The bee is depicted with realistic detail, showing its wings, legs, and body. The entire scene is set against a dark, gradient background that transitions from black at the top to a lighter grey at the bottom, where the honeycomb and bee are placed. The lighting creates soft shadows on the surface below the honeycomb and the bee.

**Novas competências das
Juntas de Freguesia**



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- Aprovou o regime jurídico das autarquias locais;
- Aprovou o regime jurídico da **transferência de competências do Estado para as autarquias locais** e para as entidades intermunicipais, bem como a **delegação de competências do Estado nas autarquias locais** e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e **nas freguesias**.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Competências materiais (cfr. art. 16.º, n.º 1):

nn) Proceder ao **registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos**;

3 – Compete ainda à Junta de Freguesia o **licenciamento das seguintes atividades**:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Princípios e regras de simplificação, decorrentes da Diretiva de Serviços, transposta para Portugal pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho:

Simplicidade;

Rapidez;

Transparência;

Gratuidade.

A young woman with freckles and blue eyes, wearing a blue knit hat with an orange trim and a red scarf, is holding a tortoiseshell cat. The cat is wrapped in a colorful, multi-colored knit blanket. The background is a blurred outdoor setting with a white fence and some buildings.

**Registo e
licenciamento de
gatídeos e canídeos**



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

O registo de canídeos e gatídeos é obrigatório (DL 313/2003 - SICAFE):

- Para os detentores de cães entre os 3 e os 6 meses de idade.
- Deverão registar e licenciar os animais, na Junta de Freguesia da área da sua residência, devendo, para o efeito apresentar os documentos necessários em função da categoria a que pertence o seu cão (Portaria 421/2004):
 - ✓ **Categoria A – Cão de Companhia;**
 - ✓ **Categoria B – Cão de Fins Económicos ou Guarda;**
 - ✓ **Categoria C – Cão para fins Militares, Policiais e de Segurança Pública;**
 - ✓ **Categoria D – Cão Para Investigação Científica;**
 - ✓ **Categoria F – Cão Guia;**
 - ✓ ...



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

Documentos exigidos:

- CATEGORIA A:
 - Boletim ou caderneta sanitária do cão, com a vacina da raiva actualizada; cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e nº de Contribuinte do detentor;
- CATEGORIA E
 - Boletim ou caderneta sanitária do cão, com a vacina da raiva actualizada; Identificação Electrónica – Chip; Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade , Carta de Caçador e Nº de Contribuinte do detentor ;
- CATEGORIA G
 - Atestado de capacidade física e psíquica do detentor; seguro de responsabilidade civil; registo criminal; prova de esterilização
- CATEGORIA H
 - Todos os documentos solicitados para os outros cães



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

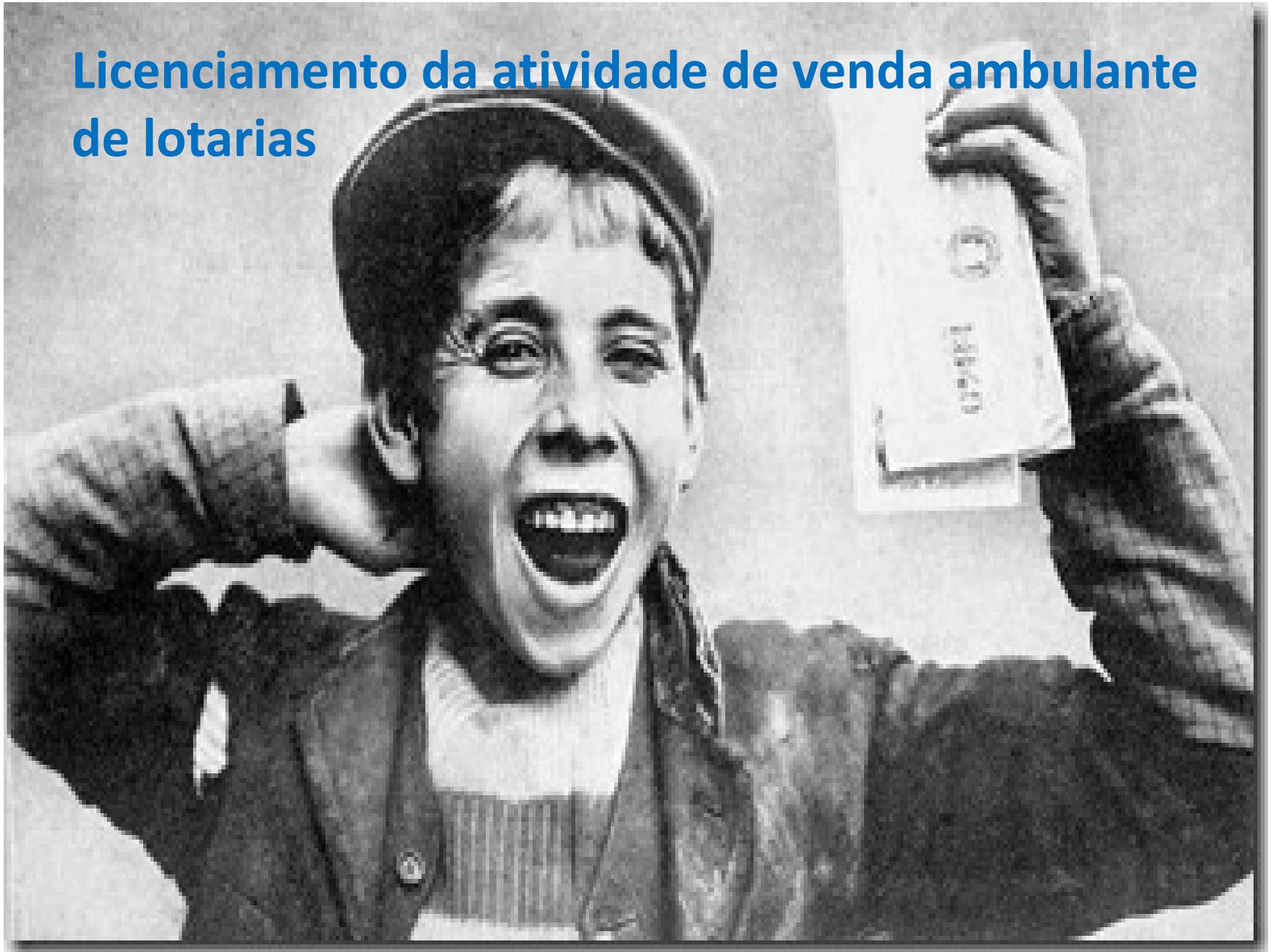
O registo de canídeos e gatídeos é obrigatório (DL 313/2003 - SICAFE):

- Para os detentores de gatos entre os 3 e os 6 meses de idade
- Para os quais seja obrigatória a identificação eletrónica (nascidos a partir de 1 de julho de 2008)

Têm o dever de proceder ao seu registo, devendo, para o efeito, apresentar:

- ✓ A caderneta sanitária do gato, com vacina da raiva atualizada;
- ✓ Cartão do Cidadão ou BI e Número de Contribuinte do Detentor.

Licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias





Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

A JF recebe o pedido de licença de exercício da atividade de vendedor ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Se for necessário o pagamento de uma taxa prévia e o pedido tiver sido efetuado através do Balcão do Empreendedor, a JF tem 5 dias para liquidar a taxa e enviar, ao titular, os respetivos dados para pagamento, ficando a aguardar a realização do mesmo.

Enquanto a taxa não for paga, o pedido de licença não se considera entregue à JF.

- Regulamentos
- Estudos Económico-Financeiros
- Taxas

- Necessidade de adaptar o Balcão do Empreendedor às JF



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Quando o interessado efetuar o pagamento da taxa (se aplicável), a JF regista o pedido e efetua a análise prévia/liminar.

Se o serviço não implicar o pagamento de taxa prévia, a entidade efetua a análise legal e regulamentar do pedido

Se o pedido cumprir todas as normas legais e regulamentares, a JF calcula as taxas adicionais/finais (se aplicável), notifica o interessado da intenção de deferimento e remete os dados para pagamento, ficando a aguardar a liquidação das taxas.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Depois do interessado ter pago a taxa a JF envia a guia de recebimento, a licença de exercício de atividade e o cartão identificativo de vendedor ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

A licença é registada num livro especial (com termos de abertura e encerramento, por ordem cronológica e sob o número de ordem em que são transcritos os elementos de identificação constantes do requerimento, tendo anexada uma fotografia do vendedor).

Prazo médio para emissão da licença – 10 dias

Licenciamento da atividade de arrumador de Automóveis





Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Licenciamento da atividade de arrumador de Automóveis

O interessado submete o pedido à JF idealmente através do Balcão Único

O licenciamento carece do pagamento de taxas?

Sim

Não



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Licenciamento da atividade de arrumador de Automóveis

Se o Licenciamento está sujeito ao pagamento de taxas – a JF tem 5 dias para liquidar a taxa e enviar ao titular os respetivos dados para pagamento, ficando a aguardar a realização do mesmo

O titular fez o pagamento da taxa?

Sim – a JF dá seguimento ao processo

Não – a JF não regista o pedido



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Licenciamento da atividade de arrumador de Automóveis

1.

- Se a JF considerar que o pedido não se encontra bem instruído, notifica o interessado para entregar os elementos em falta, no prazo de 10 dias, sob pena de rejeição liminar.

2.

- Se o interessado se pronunciar no prazo de 10 dias e entregar os elementos em falta e estes estiverem conformes, o pedido prossegue para análise no prazo de 10 dias.

3.

- Se o interessado não corrigir o pedido no prazo de 10 dias nem entregar os elementos solicitados, a entidade rejeita liminarmente o pedido e notifica o interessado, dando-lhe conhecimento desse despacho.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Licenciamento da atividade de arrumador de Automóveis

4.

- Se da análise ao pedido se concluir que este não respeita todas as normas legais e regulamentares, a entidade notifica o interessado, em sede de audiência prévia, da intenção de indeferimento do pedido e aguarda

5.

- Se o interessado responder em AP e apresentar elementos que alterem o sentido de decisão transmitido, a entidade calcula as taxas adicionais/ finais (consoante aplicável), notifica o interessado da intenção de deferimento, remetendo os dados para pagamento, e fica a aguardar a liquidação das taxas.

6.

- Se o interessado não se pronunciar, em sede de audiência prévia, ou a sua resposta e elementos apresentados não alterem o sentido de decisão transmitido, a entidade rejeita liminarmente o pedido e notifica o interessado, dando-lhe conhecimento desse despacho.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Licenciamento da atividade de arrumador de Automóveis

Depois de pagas as taxas (se devidas) ou de ter sido submetido o pedido, a JF vai analisar se o pedido respeita todas as normas legais e regulamentares, calcula as taxas adicionais / finais (se aplicável) e notifica o interessado da sua intenção de deferimento, remetendo-lhe todos os dados para pagamento e ficando a aguardar que este seja feito

Depois de ser feito o pagamento da taxa, a JF envia ao interessado a guia de recebimento e a licença de exercício de atividade, bem como o cartão identificativo de arrumador de automóveis

Sim – a JF dá seguimento ao processo

Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.





Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

A JF recebe o pedido de licença para a realização de festividade ou divertimento público e, caso esta implique o pagamento de uma taxa prévia e o pedido tenha sido feito através do BU, notifica o interessado para proceder ao pagamento

Depois do interessado pagar a taxa (se exigível) a JF regista o pedido e efetua a análise prévia/liminar

Se verificar que o pedido se encontra bem instruído, verifica se é necessário solicitar pareceres/vistorias a serviços/entidades, internos/externos e se for esse o caso, solicita esses pareceres/vistorias e dá conhecimento de tal diligência ao interessado.

Os serviços/entidades a quem foi solicitado o parecer/vistoria pronunciam-se



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Depois de receber o(s) parecer(es) ou resultado(s) da(s) vistoria(s), a JF efetua a análise legal e regulamentar do pedido e se este espeitar todas as normas legais e regulamentares, defere o pedido, emite a licença, calcula as taxas e notifica o requerente dando-lhe conhecimento do deferimento.

A JF se achar que o pedido não está bem instruído, notifica o interessado para entregar os elementos em falta, no prazo de 10 dias, sob pena de rejeição liminar.

Se o interessado se pronunciardentro dos 10 dias e entregar os elementos solicitados em conformidade, o procedimento segue para análise da JF



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Se o interessado não responder no prazo de 10 dias ou não entregar os elementos, a JF rejeita liminarmente o pedido, notificando o interessado dando-lhe conhecimento desse despacho e arquiva o processo.

Quando, da análise ao pedido, se conclua que este não respeita todas as normas legais e regulamentares, a entidade notifica o interessado, em sede de audiência prévia, da intenção de indeferimento do pedido e aguarda o prazo de 10 dias.

Se o interessado não se pronunciar, em sede de audiência prévia, ou a sua resposta e elementos apresentados não alterarem o sentido de decisão transmitido, a JF indefere o pedido, notifica o interessado dando-lhe conhecimento desse despacho e arquiva o processo. Caso o interessado responda e apresente elementos que alterem o sentido de decisão transmitido, o procedimento segue para reanálise.



Competência para realizar despesas



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Competências materiais (cfr. art. 16.º, n.º 1):

- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efectividade de funções.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis

Freguesias com menos de 5.000 eleitores

• 106.700€

Freguesias com mais de 5.000 eleitores e menos de 20.000

• 145.500€

Freguesias com mais de 20.000 eleitores

• 194.000 €



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Competências materiais (cfr. art. 16.º, n.º 1):

f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional **aprovados pela assembleia de freguesia;**

kk) Adquirir e alienar bens móveis



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Competência para realização de despesas

Juntas de Freguesia, sem limite

- Alínea b) do n.º 1 do Art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho
- (desde que as despesas sejam legais, estejam inscritas nos documentos previsionais e haja cabimento)



✓ **CPA** (Código do Procedimento Administrativo)

✓ **Competências e Licenciamentos**
(Lei 75/2013)

✓ **CCP** (Código dos Contratos Públicos)

**Da escolha do
co-contratante**





Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Código dos Contratos Públicos

Aplicável às Juntas de Freguesia - **Âmbito de aplicação do CCP - A) âmbito subjectivo – Parte II**

Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo DL n.º 278/2009, de 2 de Outubro, actualizado pela L n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo DL n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo DL n.º 40/2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pelo DL n.º 149/2012, de 12 de Julho.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Âmbito de aplicação do CCP Parte III (Regime jurídico do contrato administrativo)

Ficam submetidos à parte II do CCP, os seguintes contratos (art. 6º, n.º 1):

1. Contratos de empreitadas de obras públicas;
2. Contratos de concessão de obras públicas;
3. Contrato de concessão de serviços públicos;
4. Contratos de locação ou aquisição de bens móveis;
5. Contratos de aquisição de serviços.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Principais Inovações no CCP – princípios

1. Desaparecimento da enunciação exaustiva dos princípios jurídico administrativos da contratação pública (artigos 7º a 15º do revogado DL n.º 197/99, de 08.06);
2. Todavia, eles continuam presentes no CCP, informando-o transversalmente: No art. 4º, n.º 1 do CCP, apenas constam:
 - o princípio da transparência,
 - o princípio da igualdade e
 - o princípio da concorrência.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Principais Inovações no CCP – princípios

3. Art. 5º, n.º 6, al. a) do CCP: Remissão directa para os princípios gerais da actividade administrativa, para os princípios previstos no CPA sobre a actividade administrativa e para os princípios constitucionais da actividade administrativa;

Na CRP:

- Art. 266º, Princípios fundamentais da actividade da Administração Pública: prossecução do interesse público, legalidade, imparcialidade e justiça;



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Principais Inovações no CCP – princípios

- Art. 268º, Direitos e garantias dos administrados: direito à informação procedimental, de acesso aos arquivos e registos administrativos, à notificação, à fundamentação expressa, ao recurso aos tribunais – princípio da tutela jurisdicional efectiva.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Principais Inovações no CCP – princípios

No CPA:

- Legalidade, art. 3º;
- Prossecução do interesse público e da protecção dos interesses dos cidadãos, art. 4º;
- Igualdade, art. 5º, n.º 1;
- Proporcionalidade, art. 5º, n.º 2;
- Justiça e Imparcialidade, art. 6º;
- Boa-fé, art. 6º-A;
- Colaboração da Administração com os particulares, art. 7º;
- Participação, art. 8º;
- Decisão, art. 9º;
- Desburocratização e eficiência, art. 10º;
- Gratuitidade do procedimento administrativo, art. 11º;
- Acesso à justiça, art. 12º.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Principais Inovações no CCP – princípios

Princípios subjacentes ao CCP:

- Legalidade: está subjacente no princípio da tipicidade dos procedimentos;
- Prossecução do interesse público: na liberdade de celebração de contratos administrativos pelos contraentes públicos desde que na prossecução das atribuições ou fins públicos – art. 278º ;
- Transparência e publicidade: nos avisos e no direito de audiência dos interessados;
- Igualdade: nas iguais condições de igualdade a todos os interessados e da não discriminação em razão da nacionalidade – art. 1º, n.º 4, art. 214º, n.º 2 e art. 246º, n.º 1;
- Concorrência: art. 1º, n.º 4;
- Imparcialidade: na proibição das peças procedimentais conterem cláusulas que favoreçam ou prejudiquem os interessados;



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Principais Inovações no CCP – princípios

- A) Estabilidade;
- B) Imutabilidade das propostas;
- C) Concorrência;
- D) Confidencialidade.

A target with a red and white bullseye pattern. A red arrow is hitting the center bullseye. The background is a soft green gradient.

**Para escolher o co-
contratante.....**



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Procedimentos para a formação de contratos

- Ajuste directo;
- Concurso público;
- Concurso limitado por prévia qualificação;
- Procedimento de negociação;
- Diálogo concorrencial.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Ajuste directo

- Convite a 1 interessado
- Convite a vários interessados
- Ajuste directo simplificado

Concurso público

- Concurso público normal
- Concurso público urgente

Concurso limitado por prévia qualificação

Procedimento de negociação

Diálogo concorrencial



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

A entidade adjudicante escolhe o tipo de procedimento que melhor vai servir aos seus objetivos, **desde que respeite as seguintes regras:**

REGRA N.º 1 – A escolha do tipo de procedimento condiciona o valor do contrato a celebrar, acabando assim por ser um critério de escolha do procedimento a adoptar

REGRA N.º 2 - Quanto maior é o valor do contrato, mais complexo é o procedimento, atenta a necessidade de respeitar o princípio da concorrência.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Procedimentos por Critérios materiais:

São independentes do valor do contrato a celebrar e dependem:

- da verificação das situações previstas nos arts. 23.º a 30.º do CCP.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia



Mais critérios materiais



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Ajuste directo

- a entidade adjudicante convida uma ou + entidades à sua escolha para apresentar propostas, podendo com elas negociar aspectos da execução do contrato a celebrar (art.º 112.º)

Regime Simplificado (art. 128º e 129º)

- Aquisição ou locação de bens móveis ou serviços de valor não superior a € 5.000,00;
- Decisão de contratar directamente sobre uma factura;
- Prazo de vigência inferior a um ano sem prorrogações;
- Não carece de publicitação.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Limites ao convite de entidades (art. 113º):

- mesma entidade adjudicante e mesma entidade convidada;
- anteriores adjudicações na sequência de ajustes directos adotados ao abrigo da regra geral da escolha do procedimento - no ano económico em curso e nos dois anteriores - **REGRA DOS 3 MAGNÍFICOS**
- prestações do mesmo tipo ou idênticas;
- preço contratual acumulado seja = ou > aos limiares do ajuste directo: €75.000,00 (bens/serviços); €150.000,00 (empreitadas)).

Ex: Empreitadas	2012	2013	2014	2015
Empresa A	100.000	45.000	140.000	X
Empresa B	150.000	X	X	✓



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Procedimento de Negociação (arts. 193º a 203º)

Pode ser utilizado (art.º 29.º), na generalidade dos casos em que seja possível recorrer ao concurso público, ao concurso limitado ou ao ajuste directo com base em critérios materiais

Regime misto entre o Concurso Limitado por Prévia Qualificação e o Ajuste Directo por Negociação.

- Após a fase da qualificação, os candidatos qualificados são convidados a apresentar propostas iniciais, as quais irão ser alvo de negociação posterior com o adjudicante. Estas negociações realizam-se presencialmente ou por meios electrónicos. Após a negociação, serão apresentadas as propostas finais. O Júri escolherá a proposta final melhor pontuada de acordo com o regulamento do concurso.
- Pode ser adoptado em contratos de qualquer valor, embora estejam previstos outros requisitos (por exemplo, ser impossível ao adjudicante, à “priori”, fixar o valor base - art. 29º).



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Diálogo concorrencial

Procedimento principal de carácter inovador criado pelo CCP (art.º 16.º)

- inicia-se com uma fase de qualificação dos candidatos.
- pode ser adoptado quando o contrato a celebrar, qualquer
- que seja o seu objecto, seja particularmente complexo, impossibilitando a adopção do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Casos de contratos particularmente complexos:

- Seja objectivamente impossível definir:
 - A solução técnica mais adequada à satisfação das necessidades da entidade adjudicante com o contrato a celebrar;
 - Os meios técnicos aptos a concretizar a solução já definida pela entidade adjudicante;
 - A estrutura jurídica ou financeira inerentes ao contrato a celebrar.

Esta impossibilidade objectiva de definir os referidos aspectos não pode, em qualquer caso, resultar da carência efectiva de apoios de ordem técnica, jurídica ou financeira de que a entidade adjudicante, usando da diligência devida, possa dispor.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

- **Concurso Limitado por Prévia Qualificação**

A grande diferença entre este procedimento e o Concurso Público decorre do facto de o Concurso Limitado por Prévia Qualificação incluir uma fase de qualificação, após a qual segue os tramites do concurso público.

Este procedimento pode ser utilizado em contratos de qualquer valor.

- Após a qualificação, a entidade adjudicante envia convite aos candidatos qualificados para apresentar proposta.
- O procedimento continua posteriormente seguindo a tramitação normal do Concurso Público.



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Concurso Público (Art.º 130º a 154º do CCP)

Procedimento pré-contratual em que qualquer interessado que reúna os requisitos exigidos pode apresentar uma proposta (Art.º 16º CCP).



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

ANÚNCIO / VALOR DO CONTRATO

- **D.R. (Art.º 130 CCP)**

- *Para contratos de empreitada de obras públicas com valor inferior a 5.000.000€. (art.º 19º al b) CCP e 7º al. c) Directiva 2004/18/CE)*
- *Para contratos de locação ou aquisição de bens móveis ou serviços com valor inferior a 200.000€*

- **J.O.U.E. + D.R (Art.º 130º e 131º CCP)**

- *Para contratos de concessão de obras públicas independentemente do valor.*
- *Para contratos a celebrar no domínio dos sectores especiais.*
- *Para contratos cujos valores sejam superiores aos supra referenciados.*



Do licenciamento à contratação – a que princípios deve obedecer a atuação das Juntas de Freguesia

Concurso Público Urgente (art.º155 e ss.)

- Nova forma de procedimento.
- Em caso de urgência na celebração de um contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou serviços de uso corrente para a entidade adjudicante.
- Com valor inferior a 200.000€ (al.b), n.º 1 do art.º 20º);
- Critério de adjudicação seja o mais baixo preço.

**Obrigada pela Vossa
Atenção!
Ao vosso dispor para as
questões que tiverem**

